



## Sobre a Greve que se inicia em 29 de outubro

É inaceitável que o mesmo governo que recusa recuperar os anos de serviço dos docentes pretenda que, através da sobrecarga dos horários de trabalho, os professores, no final de cada ano escolar, tenham trabalhado o equivalente a 15 e não 12 meses. A greve que os professores e educadores irão agora iniciar destina-se a atingir **dois objetivos**:

- exigir a recuperação **de todo o tempo de serviço** cumprido;
- **respeitar o horário de trabalho dos docentes**, tal como a lei o estabelece, nomeadamente quanto à sua duração (35h) e duração da componente individual de trabalho.

Com o objetivo de clarificar os termos em que professores e educadores deverão participar nesta greve, a FENPROF/SPRA divulga os seguintes esclarecimentos.

### 1. Quem pode aderir à greve?

**Todos** os educadores e professores.

### 2. Qual o período abrangido pelos pré-avisos?

De 29 de outubro, podendo ir até final do ano letivo.

### 3. À semelhança da greve às avaliações, será evitado o risco de greve intermitente?

**Sim.** Será emitido um pré-aviso de greve por dia, para

permitir que um docente, se assim o entender, faça greve em dias intercalados, sem, por esse motivo, ter falta injustificada.

### 4. Esta greve é a todo o serviço?

**Não.** Esta greve é apenas às atividades que desrespeitam os quadros legais em vigor, nomeadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Estatuto da Carreira Docente.

## 5. Incluem-se reuniões de avaliação intercalar?

**Sim.** Estas reuniões não **podem levar ao aumento do horário de trabalho** semanal dos docentes, **a não ser que seja serviço extraordinário.** A não acontecer, as escolas deverão **interromper a atividade letiva para que estas reuniões se realizem.** Se a atividade letiva não for interrompida e ainda que estas reuniões sejam consideradas serviço extraordinário, os professores poderão fazer greve. Nestas condições, é nosso entendimento que não há forma de ser feito qualquer desconto pela participação nesta greve, garantindo os Sindicatos da FENPROF apoio jurídico aos seus sócios se o contrário vier a acontecer.

## 6. A que outras reuniões poderá ser feita greve?

A todas as que **não se encontrem assinaladas, ou deduzidas, na componente não letiva de estabelecimento (CNLE)**, tais como C. Pedagógico, C. de Departamento, C. de Docentes, C. de Turma ou ainda outras, como as realizadas no âmbito da aplicação dos DL 54/2018 (“Inclusão”) e 55/2018 (Flexibilidade Curricular).

## 7. A greve abrange outras atividades?

**Sim, abrange as atividades que, sendo letivas, estejam integradas na CNLE,** como são os casos da coadjuvação ou dos apoios educativos de carácter sistemático. Como se não fosse suficiente o facto de este serviço ser realizado com alunos, acresce que implica que os docentes **preparem previamente.** Por isso, é claramente componente letiva (CL), estando erradamente inserida na CNLE.

## 8. A que ações de formação se pode fazer greve?

**A todas as que, sendo obrigatórias, por decorrerem de programas impostos pelas escolas ou pela tutela, não tenham as suas horas de frequência deduzidas na CNLE, ou na horas da coadjuvação da disciplina de Educação Física (1º CEB).** Por exemplo, há professores convocados para ações de formação no âmbito do ProSucesso, sem que as horas de formação sejam deduzidas na CNLE.

## 9. Por que estão algumas atividades letivas integradas na componente de estabelecimento?

Porque dessa forma, desrespeitando as normas de distribuição das atividades letivas, **a tutela consegue reduzir o número de professores das escolas,** à custa da sobrecarga dos que nelas exercem atividade. Ou seja, o economicismo prevalece sobre a pedagogia e o respeito pela lei e pelo trabalho dos professores.

## 10. Que postura têm a SREC e a DRE sobre esta óbvia sobrecarga do trabalho dos docentes?

**A SREC recusou várias propostas do SPRA,** nomeadamente em sede de negociação do ECDRAA:

- **Uniformizar horários** (22 tempos para todos);
- **Uniformizar reduções por antiguidade,** incluindo-as em todos os níveis e ciclos;

- **Antecipar as reduções por antiguidade,** para combater eficazmente o desgaste profissional;
- Incluir todo o **serviço com alunos apenas na CL;**
- **Reservar a CNLE exclusivamente para reuniões e ações de formação** de frequência obrigatória.

## 11. Que descontos poderão ser feitos nesta greve?

**No entendimento da FENPROF/SPRA,** o serviço que está incluído neste pré-aviso de greve **implica o prolongamento da componente individual de trabalho, sempre que não esteja previsto no horário do professor ou não dê lugar a dedução na CNLE.** Por isso, só poderá ser considerado como trabalho extraordinário. **Assim sendo, no entendimento da FENPROF/SPRA, não poderão ser feitos quaisquer descontos.** Sobre a **atividade letiva integrada na componente não letiva de estabelecimento, os descontos apenas podem incidir sobre as horas em que decorreria a atividade.**

## 12. E se as escolas pretenderem descontar horas em situações em que tal não é permitido?

De imediato, os professores **deverão dirigir-se ao SPRA** para garantirem o indispensável apoio jurídico.

## 13. Que justificações encontrou o ME para declarar que qualquer falta ao abrigo desta greve seria injustificada?

O ME, em nota emitida a 12/10, afirmou que:

- A) o pré-aviso devia sair com 10 dias úteis de antecedência (e não 5), o que é falso, porque **não estão incluídas atividades abrangidas por serviços mínimos;**
- B) **não foram acautelados os serviços mínimos** (na Educação, apenas existem para avaliações finais e exames nacionais ...) nem a **segurança de instalações,** apesar de as atividades incluídas **não as porem em causa;**
- C) esta seria uma greve *“self-service”*, estando à responsabilidade de cada docente a interpretação do pré-aviso; ou seja, **tenta denegrir os docentes, insinuando que estes não sabem interpretar o serviço docente que prestam todos os dias...**

## 14. Porque foi então alterada a data de início da greve?

Esta nota do Ministério saiu, de propósito, sem estar assinada. Assim, a serem marcadas faltas injustificadas em resultado da nota do ME, **a ação judicial que a FENPROF teria de assumir seria contra os C. Executivos que cumprissem esta ordem, e não contra o ME, voltando docentes contra docentes. E isso nunca faremos!**

## 15. Que atitude tomarão a FENPROF e a Plataforma de Sindicatos contra esta tentativa de intimidação dos docentes e de coação do direito à greve?

Já desafiaram o responsável pela nota do ME a assumir a sua autoria, para que se possa **interpor uma ação judicial.** Caso nenhum elemento do ME o venha a fazer, a ação **cairá sobre o seu Ministro, T. Brandão Rodrigues.**